

Em, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-79-75
Exequente: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.
Advogado: Dr. Odilo Arlindo Philippi.
Executado: Ernesto Ricardo.
Despacho: Vista ao Exequente.
Em, 30 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-54-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: José Ribamar Santos, João Ribeiro de Andrade Filho e Francisco de Paulo Pacheco.
Despacho: Vista à Exequente.
Em, 27 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-100-76
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Paulo José de Oliveira — Humberto de Paiva Ribeiro e Alberônio da Penha Valadão.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.
Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-84-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Paulo Bezerra de Oliveira — José Bezerra Irmão e José Bezerra de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-135-77
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Galba Menegale.
Executados: Mario Tomelin e s-mulher Cibele Vargas Tomelin.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário Seção de Autuação e Distribuição de Processo

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Recurso Extraordinário n.º 100 — Estado do Rio de Janeiro

Recorrente: A Procuradoria-Geral da Justiça Militar

Recorrida: Maria Aparecida Fernandes da Silva

Advogado: Dr. José Augusto de Toledo Neto

Brasília, DF, 4 de julho de 1977. — *Gelda Felippelli, DEJUD — Em Exercício*.

HABEAS CORPUS N.º 31.635 — *Estado do Rio de Janeiro*

Paciente: David Ribeiro da Silva Lemos

Impetrante: Gastão Baptista de Carvalho Cel CMT do 27.º Batalhão de Infantaria Para-quedista

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-137-77
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.

Executada: Ana Maria de Araújo.

N.º IV-100-76
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Paulo José de Oliveira — Humberto de Paiva Ribeiro e Alberônio da Penha Valadão.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-84-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Paulo Bezerra de Oliveira — José Bezerra Irmão e José Bezerra de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-135-77
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Galba Menegale.
Executados: Mario Tomelin e s-mulher Cibele Vargas Tomelin.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-137-77
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.

Executada: Ana Maria de Araújo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. J. de 1.7.77.

DESPACHO

Nos termos dos artigos 470, § 2.º, do CPPM e 41, inciso XXVII, do Decreto-lei n.º 1.003-69, concedo, *ad referendum* do Egrégio Superior Tribunal Militar, a ordem impetrada, para o fim de ser anulado o Termo de Insubmissão lavrado contra o paciente, em face das informações dos autos e Parecer de fls., da Doutra Procuradoria-Geral.

Publique-se e Comuniquem-se.
Brasília, DF., 1 de julho de 1977. — Dr. *Jacy Guimarães Pinheiro*, Ministro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

HABEAS CORPUS N.º 31.634 — *Estado do Rio de Janeiro*
Paciente: Nelci da Silva
Impetrante: Nelson da Silva, Progenitor do Paciente

DESPACHO

Nos termos do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei n.º 1.003 de 21 de outubro de 1969, combinado com o artigo 42, do mesmo diploma legal e de acordo com o parecer da Procuradoria, condeno *ad referendum* do Tribunal, a ordem de Ha-

beas Corpus em favor de Nelci da Silva, para que seja posto em liberdade, se por al não estiver preso, cumpridas as formalidades legais e sem prejuízo da apelação interposta pelo Ministério Público.

Publique-se e Comuniquem-se.
Brasília, DF., 1.º de julho de 1977. — Dr. *Jacy Guimarães Pinheiro*, Ministro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.220

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 34.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.6.77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Ministro Ranor Thales Barbosa da Silva, representando o Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo

s treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz (Alves de Almeida, Fernando Franco e Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Luiz Roberto de Rezende Puech. A requerimento das partes, foi deferida a suspensão da instância por trinta dias do processo E-RR-2591 de 1975. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou ao Plenário a visita do Excelentíssimo Senhor Ministro Moacir Catunda, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que veio apresentar suas despedidas ao Tribunal. Na oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos pela publicação do Relatório daquele Tribunal, em magnífica impressão, contando a história do Tribunal Federal de Recursos desde a sua instalação. Em seguida, transmitiu os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz João Antonio Pereira Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, pelo registro do lançamento de seu livro "Curso Elementar de Direito Previdenciário". Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a visita ao Tribunal do Excelentíssimo Senhor Ministro Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Superior Tribunal Militar, agradecendo a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros por ocasião de sua investidura como Presidente daquele Tribunal. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, peço a palavra durante o expediente desta Sessão Plenária para uma informação de natureza pessoal, mas que por suas implicações funcionais não pode deixar de ser feita. Dirijo-me ao Plenário do Tribunal, não a Vossa Excelência, pessoalmente, eis que com Vossa Excelência debati o assunto, e de acordo com Vossa Excelência tomei minhas providências e deliberações. Como é do conhecimento do Plenário, a Emenda Constitucional número 7 (sete), de 13 de abril passado, modificou a condição de acumulações de cargos de magistério pelo magistrado e estabeleceu a obrigatoriedade de que, sob pena de perda de cargo judiciário, o magistrado não pode exercer mais do que um cargo de magistério e, sendo esse cargo de magistério de nível superior, público ou privado. Em face

Conceder, de acordo com os artigos 1.º e 4.º, parágrafo único, do Decreto número 75.969-75, c/c o Decreto n.º 77.518-76 e na conformidade do Ato n.º 3.814-76, ao servidor Luiz Alves da Silva, Auxiliar "A" (Motorista), da Tabela de Representação de Gabinete deste STM, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, 20 (vinte) diárias de alimentação e pousada, nos valores de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) cada, respectivamente, por ter que se deslocar desta capital para a cidade de Salvador-BA, em objeto de serviço, no período de 14 de julho a 2 de agosto de 1977.

Superior Tribunal Militar, Brasília, — D. F., 1 de julho de 1977. — Doutor *Jacy Guimarães Pinheiro*, Ministro Vice-Presidente do STM.

disso, como minha situação pessoal envolvia o exercício de cargo de Ministro Togado deste Tribunal e o exercício de professor contratado pela Legislação Trabalhista, da Universidade de Brasília, mas tinha como complemento uma situação de licença sem vencimentos na Universidade Federal de Pelotas, da qual sou professor estatutário e catedrático, ou titular vitalício, solicitei que o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consultasse o DASP a propósito dessa situação, e da legitimidade ou ilegitimidade da mesma, eis que no cargo de professor da Universidade Federal de Pelotas eu não estava nem no exercício do mesmo, nem auferindo vencimentos, em consequência. O parecer do DASP foi no sentido da interpretação estrita do Artigo 114 (cento e quatorze) da Constituição, considerando a impossibilidade de detenção de três cargos, mesmo sem exercer, e mesmo sem vencimentos relativos a um deles. Quero informar que, sem discutir os fundamentos e a conclusão do parecer, tão logo dele tomei conhecimento, iniciei minhas providências e minha opção já está formalizada. Nesta data, solicitei ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília exoneração do cargo de Professor-Titular Visitante, ou seja, extinção de meu contrato de trabalho, tendo em vista a opinião respeitável do DASP, muito embora não concorde com todos os seus termos. Fiz esta comunicação formalmente a Sua Excelência o Senhor Presidente, por escrito, como a faço agora a Vossas Excelências verbalmente, e por "telex" ratifiquei essa deliberação junto ao Senhor Diretor Geral do DASP. Permito-me roubar-lhes esses minutos, para que fique o registro da solução que dei à situação que eu próprio criei quando solicitei o parecer do DASP, mas que criei para que se interpretasse o Texto Constitucional e se lhe desse a aplicação devida. Subordinei-me, portanto, à orientação traçada com a finalidade essencial de pessoalmente me por a salvo de qualquer objeção ou crítica futura, e dessa maneira, de por a salvo também de críticas e objeções futuras dirigíveis a este Egrégio Plenário. Muito obrigado". A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra para dizer: "Senhor Presidente. Também desejava fazer uma comunicação envolvendo a mesma matéria. Como sabe Vossa Excelência, fiz comunicação pessoal, não por escrito, requeri minha aposentadoria, em razão dessa situação criada pela Emenda Constitucional número sete (7), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que já foi deferida. Inclusive, já estou praticamente aposentado. Apenas estou aguardando a comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul à Universidade de Brasília, à qual me encontro à disposição. Por isso ainda não me desliguei das aulas. O Diretor pediu-me que continuasse até que viesse a comunicação da Universidade Federal, de minha aposentadoria, o que acredito virá dentro de uns dois ou três dias". Após, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura: "Senhor Presidente, a propósito das palavras do eminente Ministro Victor Russomano, desejaria salientar que o fato de um funcionário, servidor público, no mais amplo sentido, suscitar uma consulta a respeito de sua própria situação, tem im-

plicações no Direito Administrativo. É da doutrina do DASP, já desde muito tempo, porque o problema de acumulações de cargos já vem se desenvolvendo há muitos anos, de que, quando o próprio funcionário suscita consulta, ao invés de esperar que um órgão o faça, ele tem a seu favor a presunção de boa-fé, e essa presunção de boa-fé afasta logo a possibilidade, resolvida a questão contrária a ele, de qualquer restituição em dinheiro. Quando havia, já muito tempo aquela Comissão de Acumulação de Cargos, ainda no Rio de Janeiro, acumulavam-se os processos oriundos de consultas que os funcionários faziam a respeito de si mesmos, e por mais que passassem os anos, e os anos passavam realmente, porque o DASP não dava conta, havia milhares, no dia em que fosse resolvido aquele funcionário estava a salvo das restituições. Aqui, embora não o tenha dito, o eminente Ministro Victor Russomano, mas certamente o fez com a consciência não só ética, do cuidado que tem em policiar por si mesmo sua vida pública, mas também o fez seguramente com a intuição e o conhecimento de um jurista que sabe que está calçado agora por esta presunção inarredável da boa-fé, que não é só de efeito moral, mas também jurídico, estar a salvo de qualquer restituição. Esse o comentário que desejava fazer e que veio justamente desta excelente comunicação que acabamos de receber".

A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo E-RR-801 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Indústria e Comércio de Madeiras — Codeca S. A. e embargado Izaltino Marinho de Moura (Advogado: Doutor Ildéio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ildéio Martins.

Processo E-RR-3921 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Manoel Berger e embargado João Vargas de Oliveira S. A. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Moacir Antonio Machado da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-519 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Processamento de Dados Limitada — UNICENTRO e União de Bancos Brasileiros S. A. e embargado Emy Blauht (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelos embargantes o advogado Dr. Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli.

Processo E-RR-2760 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Eulino Moreira Soares e embargado Erontex — Empresa Brasileira de Comércio e Exportação Limitada (Advogados: Doutores Hugo Mósca e João Fernandes Fontenelle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor Hugo Mósca.

Processo E-RR-4657 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sen-

do embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e embargado Gildário Ribeiro de Moraes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Antonio Pinheiro de Queiroz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor José Tôrres das Neves, que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias.

Processo RO-DC-527 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo — Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social e Fundação Abrigo do Cristo Redentor e recorridos Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de França, Valério Rezende, Assis de Melo e Silva, Oswaldo da Silva Castro e Nelson Moreira de Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) — Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; II) — Ao da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo voto de desempate, para que na cláusula "g" — parcelas fixas — acrescente-se: evitar a dupla incidência da taxa de reajuste sobre aquelas parcelas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Vieira de Mello; III) — excluir do dissídio Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida. Em relação aos recursos da Santa Casa de Misericórdia e Ordem Terceira, foilher dado provimento parcial, na forma do decidido nos apelos apreciados.

Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo E-RR-4836 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Itaú S. A. e embargado Emanuel Aldo de Oliveira (Advogados: Doutores Hermenito Dourado e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Hermenito Dourado e pelo embargado o advogado Doutor José Tôrres das Neves.

Processo E-RR-4960 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Jacy Correia de Oliveira e embargado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebe-los, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-4750 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Forjas Taurus S. A. — Indústria e Comércio e embargado Paulo Roberto Michel (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e

revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-502 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos e recorrido Sindicato da Indústria e da Refinação de Açúcar do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogados: Doutores Walter da Silva e Nilson Lobo de Azevedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Após o julgamento deste processo a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, presente mais o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, foram julgados os seguintes processos:

Processo TST-MA-6928 de 1976, relativo a Matéria Administrativa, sendo recorrente Neide Ferreira Corrêa Técnico Judiciário "B", que requer equiparação de vencimentos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-31 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Choperia Garitã (Júlio Garitã) (Advogado: Doutor Cyro D'Alessandro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-IV-535 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Investidura de Vogal, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorrido Amaro Assumpção Silva (Advogado: Doutor Rubens Tavares Aida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo AI 1388 de 1977 da Nona Região, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão — Diretoria de Santa Catarina e agravados Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Carvão de Criciúma e outros (Advogados: Doutores Arno Duarte e Edésio Franco Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo E-RR-2291 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Júlio Flávio Freitas Amaral e embargado Labortex S. A. — Indústria e Comércio de Produtos de Borracha (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fábio G. D. Petrachi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3008 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S. A. e embargado Dimas de Barros Alcântara (Advogados: Doutores Nivaldo Miguel de Souza e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR-3070 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Banco União Comercial S. A. e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo e embargados Artur de Queiroz Telles e outros (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Irany Ferrari). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3981 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Benedito João Quadros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3004 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Angelina de Oliveira Corado e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar o pedido de desistência parcial constante de folhas trezentos e dezenove e não conhecer dos embargos da FEPASA e, em conhecendo aos da reclamante, recebe-los, em parte, para assegurar a incidência no cálculo da indenização: a) — horas em trânsito, até o dia em que a transferência foi considerada definitiva, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Starling Soares, revisor, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua; b) — as diárias que excedam a cinquenta por cento (50%), unanimemente; c) — a ajuda de custo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Starling Soares, revisor, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo segundo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR-3240 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Salvador Augusto e Outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4611 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alcides Barros Aranha e outros e embargado FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-AI-1496 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. e embargados Antonio Rodrigues Santana e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Walter Fellizola). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fer-

nando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Processo E-RR-4807 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Washington Pereira Couto e Outros e embargado Rede Ferroviária Federal S. A. — Sexta Divisão — Central (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3095 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Geraldo Martins de Moraes e embargada Companhia Paulista de Celulose — COPASE e União Federal (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nylva Alves Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4118 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa., Abelardo Moraes e Outros e embargados os Mesmos (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer, em parte, de ambos os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, revisor, Starling Soares, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua em relação aos dos reclamantes; no mérito, recebe-los, para: a) — determinar a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista dos reclamantes no tocante ao direito ao pagamento pelo empregador das horas gastas no trânsito para o local de trabalho, unanimemente; b) — quanto ao recurso da reclamada, excluir da condenação os adicionais Hora de Repouso e Alimentação e o pagamento das horas do regime de sobre-aviso, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo primeiro embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo segundo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Encerrou-se a Sessão às vinte horas. Brasília, 20 de junho de 1977 — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 35ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Min. Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranoir Trales Barbosa da Silva, substituindo o Exmo. Sr. Procurador-Cera

Secretária: Dra. Mauriá Crivaro Lobo

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Fernando Franco e Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidã a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compare-

ceram, por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Ary Campista e Lulz Roberto de Rezende Puech. Foi retirado de pauta o processo RO-DC-317 de 1976 face ao impedimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, revisor. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, disse: "Senhores Ministros: A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO propõe, mediante pagamento de preço específico, colocar à disposição de seus usuários, uma Sala de Recepção, antiga VIP, para maior conforto nos embarques ou desembarques, solicitando a emissão de Nota de Empenho Global ou Estimativo, para fazer face às possíveis utilizações da Sala, por este Egrégio Tribunal. A Presidência está empenhada na compressão de despesas, e economia nos gastos públicos, através de um esforço conjunto, máximo, em virtude dos reduzidos recursos orçamentários. Espera, por conseguinte, que a proposta só seja aceita, quando os recursos financeiros permitirem. Os Excelentíssimos Senhores Ministros aprovaram a sugestão oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Orlando Rodrigues Sette, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo registro feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa a respeito da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, integrante daquele Tribunal. — *Materia Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Olivia Vieira da Silva, Técnico Judiciário, classe "C", referência 50, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número 71-77. — *Materia Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Lucita Duarte, Técnico Judiciário classe "C", referência 50, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número 72.770. — A seguir passou-se a ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos: Processos RO-MS-195 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Roberto Teixeira e terceiro interessado FINANCILAR — Companhia de Crédito Imobiliário. (Advogados: Doutores Josué Ferreira de Azevedo e Tito Augusto de Noronha França). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 18, letra "a", da Lei número 6.024-74 e, unanimemente, dar provimento ao recurso para negar a segurança impetrada, garantindo o prosseguimento da ação, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-RR-383 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara e embargado Espólio de Sarah Pinto de Lemos. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ernesto Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Raymundo de Souza Moura, considerar válida a habilitação incidente do herdeiro constante de fls. 245 (folhas duzentas e quarenta e cinco) e seguintes, e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves e pelo embargado o advogado Doutor Ernesto Machado. — Processo E-RR-279 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à

decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Arnaldo Pfeifer e embargado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Juvenal Campos de Azevedo Canto e Nivaldo Ary Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto e pelo embargado o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. — Processo RO-DC-206 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Herval Bonfim da Graça e Elio Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a intempestividade arguida e dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao recurso do Sindicato da Indústria, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no apelo apreciado. Mantida, no mais, a decisão recorrida. — Processo E-RR-1499 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vemag S. A. — Veículos e Máquinas Agrícolas e embargado Luiz Raphael Justo Pereira. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2876 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estado do Rio de Janeiro e embargada Lisete Mansur. (Advogados: Doutores Renato Freitas Ramos e Celso Mendonça Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-5115 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Kurt Reimann e embargada Ciba Geigy — Química S. A. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Octávio Bueno Magano). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o advogado Doutor Octávio Bueno Magano. — Processo E-RR-5176 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma sendo embargantes Ubaldo de Paiva Simões e Banco do Brasil S. A. e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Cesar Pires Craves e J. M. Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos, unanimemente. Falou pelo primeiro embargante o advogado Doutor Jonas Mello de Carvalho e pelo segundo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. — Audiência: Logo após o julgamento deste feito realizou-se a 18ª Audiência de Leitura. Publicação de Conclusão de Acórdão, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Juiz Se-

manário. — Processo E-RR-5296 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Frota Oceânica Brasileira e outras e Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e embargados Irineu Dias e outros. (Advogados: Doutores Antônio G. Cardoso, Mauro R. Penteado e Roberto Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Juiz Vieira de Mello, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para resetabeecer a sentença de primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo embargante o advogado Doutor Mauro Penteado.

Processo E-RR-319 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Bento da Fonseca e embargada Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli e pelo embargado o advogado Doutor Aloysio Moreira Guimarães.

Processo AG-MS-4 de 1977, relativo a Agravo Regimental em Mandado de Segurança, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. (Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Após o julgamento deste feito a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

Processo ED-AG-AI 148 de 1976, relativo a Embargos de declaração oposto ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 14 de março de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-AI-507 de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 28 de março de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos para reclarar que, se a Turma decidiu a causa, é porque se julgou competente constitucionalmente, a luz dos artigos 110 e 125 da Carta Magna, unanimemente. Após o julgamento deste processo o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou ao Plenário que os processos que não foram julgados serão retirados de pauta e incluídos na primeira de agosto, dizendo em seguida: "Senhores Ministros, chegamos à última sessão do primeiro semestre do Ano Judiciário de 1977 e tenho a satisfação de comunicar que este Pleno, em relação ao Ano de 1976, julgou mais 357 (trezentos e cinquenta e sete) processos. Efetivamente, julgou ... 1410 (mil quatrocentos e dez) processos, enquanto que no ano anterior julgou 1053 (mil e cinquenta e três). A Primeira Turma, que no ano de 1976 julgou 1178 (mil cento e setenta e oito), este ano julgou 1340 (mil trezentos e quarenta) processos. A Segunda Turma, que no ano anterior julgou 1.412 (mil quatrocentos e doze), este ano — amanhã haverá nova sessão — até a semana anterior, julgou

1155 (mil cento e cinquenta e cinco) processos. A Terceira Turma, que julgara 1045 (mil e quarenta e cinco) processos em 1976, julgou 1901 (mil novecentos e um) em 1977. Senhores Ministros, não obstante os vários motivos e impedimentos, este Tribunal obteve êxito, o que se deve indubitavelmente aos Senhores Ministros que julgaram os processos. Mas antes de encerrar, não posso deixar de fazer um registro especial, que concerne à despedida do eminente Ministro Luiz Felipe Vieira de Mello. Tive a curiosidade de verificar que sua Excelência, enquanto convocado, neste semestre julgou cerca de 647 (seiscentos e quarenta e sete) processos, como Relator ou Revisor. Além de quantidade, a qualidade dos votos de Sua Excelência é por todos reconhecida. Sua competência, lealdade, a finura no trato, a sua retidão de caráter nos cativa. Tenho por Sua Excelência uma amizade especial, em quem deposito grande confiança. E' com certa amargura que vejo Sua Excelência deixar este Tribunal, mas continuará prestando seus altos serviços à Justiça do Trabalho, julgando no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Muitas felicidades a Sua Excelência e muito grato". O Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, a douta Procuradoria e o Dr. Hugo Mósca, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Quanto ao Ministro Vieira de Mello, sou suspeito, porque tenho por Sua Excelência uma das maiores amizades que conquistei na Justiça, por isso reitero tudo que se tem falado a respeito de Sua Excelência. Mas como decano da Casa, neste instante que sou, com muita honra, quero apenas registrar — e penso que falo em nome de todos os colegas — um voto de louvor e de exaltação pela atuação de Vossa Excelência neste primeiro semestre, pela serenidade, pelo descortino, pela segurança pela retidão, pela inteligência e pela operosidade. Por tudo isto, Vossa Excelência é digno de toda a nossa admiração, e faço votos que Vossa Excelência assim continue, para nossa grande felicidade, nossa grande alegria. São as minhas palavras". A Procuradoria associou-se à manifestação. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra para dizer: "Senhor Presidente, solicito que se estenda a homenagem tão merecida do Plenário, pela voz do Ministro Starling Soares, a Vossa Excelência, que aplaudo de todo coração, à douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, aos Senhores Funcionários que labutam neste Tribunal, inclusive aos ilustres Advogados. *Last but not least*, uma palavra de afeto, de admiração, de apreço e de reconhecimento ao nosso insigne Vice-Presidente, Ministro Lima Teixeira, que tem um grande coadjuvante do êxito da administração deste Tribunal." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Serei breve, dado o adiantado da hora. Vossa Excelência e os Senhores Ministros devem saber como estou me sentindo neste momento e o apreço que tenho por esta Casa e pelos seus componentes, sejam os Senhores Ministros, a ilustrada Procuradoria, os Senhores Advogados, Senhores Funcionários, enfim todos que militam aqui e possibilitam o êxito deste organismo formidável que é o Tribunal Superior do Trabalho. Quero agradecer as palavras bondosas de Vossa Excelência, embora Vossa Excelência seja — faço uma ressalva — de certa forma suspeito, dado a sólida amizade que nos une. Quero agradecer essa grande oportunidade que tive de voltar ao TST, não por uma simples contingência territorial, por ser a Terceira Região a mais próxima do Tribunal Superior do Trabalho, mas por ter sido escolhido entre Juizes de todo o Brasil. Isso para mim foi uma forma de reconhecimento, de estímulo, enfim, um galardão na minha vida profissional. Assim, Senhor Presidente, profundamente comovido e sensibilizado, quero agradecer a Vossa Excelência, aos Senhores Ministros, à ilustrada Procuradoria, ao eminente Ministro Victor Russomano, ao eminente Ministro Starling Soares, enfim, a todos os Senhores Funcionários, pela colaboração que deram possibilitando o meu trabalho, aos Senhores Advogados, que pela palavra do Doutor Hugo Mósca se manifestaram.

A todos o meu muito obrigado". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu as referências, desejando às Suzs Excelências boas férias. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 22 de junho de 1977 — *Naurid Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

SERVIÇO DE RECURSOS

Primeira Turma

RR — 527-75
Embarcante: Amaury Rigoni
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
2º Embarcante: VARIG S.A. — Viação Aérea Rio Grandense
Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

DESPACHO

Embargos do empregado
Insurge-se o embargante, empregado, contra o conhecimento do recurso de revista da empresa, entendendo que os arestos que serviram à discrepância não abrangiam todos os fundamentos do V. acórdão regional.

Cita a Súmula nº 23 deste TST.
Não merecem prosperar os embargos para sua admissibilidade, em razão da Súmula nº 23, porque os dois julgados citados na revista, às fls. 482, com expressões que superam qualquer dúvida, ou seja "indispensável" para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado na mesma localidade ou "um dos requisitos essenciais" para a equiparação é a prestação concomitante de serviços na mesma localidade.

Todavia, meritariamente admito os embargos pela divergência de fls. 531-532, admissão, assim parcial.

Embargos da empresa.
Não admito pela violação do art. 896 da CLT.

Todavia, a divergência sobre efeito de ato nulo ou anulável está demonstrada às fls. 538-539, pelo que admito os embargos na tese em questão.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.102-75
Embarcante: Cláudio Massoli
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embarcada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. José Celio de Andrade

DESPACHO

Contra o V. acórdão de fls. 333-335, que deu provimento parcial ao recurso da empresa, para excluir da condenação o pagamento de diárias, não conhecendo do recurso do reclamante, no concernente a promoção e ajuda de custo. opõe o Reclamante embargos ao Pleno, pleiteando o restabelecimento da sentença de primeira instância.

No tocante a promoção não estão fundamentados os embargos, o mesmo não acontecendo quanto a diárias e ajuda de custo, eis que justifica o embargante violação do art. 896, no concernente às duas questões, justificada que estava a revista.

Admito os embargos, nos pontos localizados.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.046-76
Embarcante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Lucena

Embarcante: Waldemar Candotti
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista, por desfundamentado, ao entendimento de que ambas as instâncias ordinárias afirmaram não haver ficado provada a condição funcional do Reclamante, como funcionário público. (Fls. 116-117).

Nos embargos, aponta-se aresto que proclamam ser incompetente esta Justiça para julgar processo em que seja interessado servidor oriundo da antiga E. de Ferro Sorocabana, como o Autor deste processo.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.715-76
Embarcante: Adelia Pencak
Advogado: Dr. Francisco Boselli
Recorrida: Mara Sueli da Costa Ferreira
Advogado: Dr. Gilberto Nascimento Dantas

DESPACHO

Discute-se, *in casu*, falta de alçada, reconhecida pelo Eg. TRT, que, assim, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamante.

Na revista, foi alegada violação da Lei nº 6.205-75 e de seu Decreto regulamentador, nº 75.704-75, modificadora daquela da Lei nº 5.584-70. Sustenta-se que o valor da referência é que deve ser levado em consideração para a fixação da alçada.

A C. Turma não conheceu da revista, por entender que não houve violação da lei, mas sua simples interpretação (fls. 59-60).

Nos embargos é apontado aresto que atrita com o V. acórdão embargado. No tocante à aplicação da Lei nº 6.205-75.

Admito os embargos.
Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.310-76
Embarcante: Aristoteles Freitas
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embarcante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

DESPACHO

Não é computável para efeito de licença-prêmio o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1.890-53, foi o que decidiu a C. Turma (fls. 186-189). Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos, fls. 192.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.315-76
Embarcante: Antonio Pesce Ferreira
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embarcante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio C. Lorenz

DESPACHO

Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1.890-53 não é computável para efeito de licença-prêmio.

Assim decidiu a C. Turma (fls. 184-185).

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos opostos, fls. 187-188.
Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.402-76
Embarcante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embarcados: Anacleto Vieira de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua

DESPACHO

Decidiu o V. acórdão embargado que é competente a Justiça do Trabalho para apreciar ação ajuizada com a finalidade de ordenar a empresa a incluir em folhas de pagamento, remetidas ao INPS, vantagens decorrentes do contrato de trabalho.

Ordenou a baixa do processo, para que o T.R.T. aprecie o mérito, excluída a carência de ação decretada.

Os embargos vêm com indicação de acórdão, fls. 113-114, que teria divergido da decisão embargada.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.444-76
Embarcante: Adão Araújo Massena
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embarcante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

DESPACHO

Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1.890-53 não é computado para efeito de concessão de licença-prêmio, foi o que decidiu a C. Turma (fls. 150-151). Nos embargos, é apontado aresto que diverge da decisão embargada, fls. 154.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.451-76
Embarcante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embarcados: Emílio Nunes e Outro
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da Lei nº 1.890-53 para efeito de licença-prêmio.

A C. Turma manteve o acórdão regional, que julgou procedente a reclamação fls. 115-116.

Nos embargos são indicados arestos que discrepam da decisão embargada, fls. 120-122.

Admito os embargos.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.452-76
Embarcante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embarcante: Mário Corrêa Alves e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Integração da gratificação paga a título de "auxílio — farmácia" à remuneração, para efeito do cálculo da gratificação natalina, foi o que decidiu a C. Turma (fls. 110-111).

Nos embargos são apontados arestos que divergem do acórdão embargado, fls. 115.

Admito os embargos.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.599-76
Embarcante: Cia de Papel e Papelão Pedras Brancas

Advogado: Dr. Arnaldo Von Gihen
Embarcante: João Carlos Gomes Baptista

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso de revista da empresa, por deserto, eis que não pagas as custas.

Conheceu do recurso dos empregados, ordenando a baixa do processo ao TRT para apreciação total do recurso ordinário por eles interposto, não ocorrendo deserção. (Fls. 214-126).

Nos embargos, alega a Empresa que as custas foram pagas pelos empregados, como se vê de fls. 187, em sua totalidade. Só a final lhe competirá o ressarcimento da despesa, se vencida. Invoca art. 20 do CPC, da CLT e arestos referentes à questão. (Fls. 215-220).

Admito os embargos, face à divergência apontada às fls. 219-220.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.648-76
Embarcante: Aylton Ferraz de Faria.

Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães

Embarcante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Antonio Fittipaldi

DESPACHO

O E. T.R.T., julgou improcedente pedido de complementação de aposentadoria por não ter o Reclamante 30 anos de serviço e 50 de idade, à época da aposentação embora admitido no Banco em 1951, quando em vigor a Portaria 966-47. (Fls. 104-108).

Revista não conhecida por não se enquadrar na Súmula 51 e por não se ajustarem os arestos invocados ao caso dos autos. (Fls. 144-145).

Nos embargos, alega o Reclamante violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT., indicando a jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 51. (fls. 147-151).

Admito os embargos, face a possível afronta da jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 51.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.073-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargados: Oswaldo Farias de Almeida e Outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incompetência desta Justiça para apreciar questões ajuizadas por funcionários públicos é o que se pretende nos embargos, posto que rejeitada a exceção argüida desde primeira instância.

Aresto é apontado, que configura o conflito jurisprudencial exigido.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.109-76

Embargante: Dorival Pereira Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Welmar Correia de Figueiredo

DESPACHO

Prescrição de ato nulo, reconhecida pelo V. acórdão de fls. 184-185.

Indicados, nos embargos, arestos que afirmam a imprescritibilidade daqueles atos, fls. 190-192.

O acórdão de fls. 190-191 do E. Plenário, justifica o recurso.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.223-76

Embargante: LM Propaganda Ltda.

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Zenildo dos Santos

Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella

DESPACHO

A C. Turma conheceu e deu provimento parcial à revista para reconhecer ao reclamante a remuneração correspondente ao salário mínimo, eis que a jornada de trabalho não era reduzida. (Fls. 83-85).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T., pois o acórdão que serviu de fundamento para o conhecimento do recurso não espelhava a hipótese dos autos. (Folhas 87-89).

Dado o conflito existente entre o V. acórdão regional, o aresto apontado na revista e a decisão embargada, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.902-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargado: José Fernandes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões pertinentes a servidores funcionários públicos.

A C. Turma, conheceu da revista, mas lhe negou provimento, reconhecendo a competência desta Justiça. (Fls. 116-117).

Divergência específica é trazida à colação nos embargos, fls. 121 e segts.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.017-74

Embargante: José Roberto de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Banco Itau S.A.

Advogado: Dr. Hermenito Dourado

DESPACHO

Despedimento julgado justo pelas instâncias ordinárias, que reconheceram

procedimento desidioso, por parte do reclamante.

A C. Turma não conheceu da revista porque a questão atinente a inaturalidade da punição decorreu de pressupostos fáticos, não abordados nos arestos paradigmáticos, discutindo e demais matéria de fato. (fls. 174-175).

Nos embargos, reitera-se a questão relativa à inaturalidade da punição, com indicação de arestos julgados atritantes. Alega-se violação do art. 896 da CLT (fls. 178-182).

O V. acórdão regional justificou plenamente a matéria pertinente a falta de imediatidade entre a falta e a punição, conforme se vê de fls. 125.

Dai o não conhecimento da revista, por este fundamento, eis que os arestos paradigmáticos não espelhavam com exatidão, a hipótese dos autos.

Inocorrente a violação do art. 896, não há como se dar prosseguimento ao recurso.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 237-76

Embargante: Reynaldo Ribeiro de Moraes Filho

Advogado: Dr. Lúcio Florim

Embargada: COFRELAR — Associação de Poupança e Empréstimo da Guanabara

Advogado: Dr. Waldyr Niemeyer Filho

DESPACHO

O V. acórdão embargado não conheceu da revista, porque a indagação quanto ao recebimento ou não de gratificação de um terço é matéria de fato, além de não prequestionada, (fls. 81-82).

Nos embargos, insiste o Autor em que jamais recebeu gratificação, embora Gerente da Reclamada.

Apona arestos que julga divergentes, fls. 84-88.

Não comprova o Embargante haja o acórdão embargado infringido o art. 896 da CLT, que não é, sequer, invocado.

Ao caso não tem pertinência o Prejulgado 46, como asseverado no acórdão, ao contrário do que assevera o Embargante.

Os arestos apontados não têm pertinência à hipótese.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 281-76:

Embargante: Irineu Silva e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Alziro Mendes Herdade.

DESPACHO

A desistência da ação do autor constante do petítório de fls. 285, incidindo em extinção do processo quanto ao mesmo, independe de homologação.

Cabe ao Relator do processo tomar ciência da desistência em caso de recurso contra o despacho de fls. 284, mencionando o fato, prosperando o feito quanto aos demais AA.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 858-76:

Embargante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG.

Advogado: Dr. José Cabral.

Embargado: Argentino Augusto Costa e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

A C. Turma conheceu e deu provimento à revista reconhecendo equiparação salarial, por entender que os requisitos do art. 461 da CLT foram atendidos despendendo indagar a quem cumpria o ônus da prova, fls. 59-60.

Embarga a Reclamada apontando arestos respeitantes ao conhecimento da revista e outros sobre necessidade de se provar a igualdade de produtividade e eficiência. Sustenta, ainda, com invocação de

aresto atinente, que a questão de equiparação salarial constitui matéria de prova (fls. 62-67).

Os acórdãos apontados não justificam o seguimento do recurso.

O V. Acórdão regional não negou o sistema de revesamento afirmado pela MM. Junta.

Destarte, ocorrente aquele sistema, inútil prova dos requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, porque inilícito o reconhecimento daqueles requisitos, eis que exercendo reclamante e paradigma as mesmas funções, sendo preenchidas as condições da lei, conforme asseverado na sentença.

Não exoludou o V. acórdão embargado da lei, aplicando esta aos fatos oferecidos e mal enquadrados pelo V. acórdão regional.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.119-76:

Embargante: Roberto José Scheffel.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso de revista, por entender que os arestos invocados eram inadequados à hipótese dos autos, nem demonstrada fora violação de norma legal.

Nos embargos opostos, alega o Autor que a revista se encontrava fundamentada, daí a afronta ao artigo 296. Sustenta, ainda, vulneração dos arts. 457, § 1º, e 61, § 2º, da C.L.T., indicando um aresto que entende divergente.

De se ressaltar que o próprio despacho que apreciou os recursos de revista recebeu o do empregado unicamente por economia processual, eis que não atendia aos pressupostos do art. 896 da CLT. (folhas 150-151).

Assim, também, entendeu o V. aresto embargado.

Inocorrente a violação dos dispositivos invocados e inaplicável o acórdão invocado nos embargos, proferido que foi por Tribunal Regional do Trabalho, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.629-76:

Embargante: Armélio Antônio Rosalém.

Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Pedido de pagamento de quebra de caixa, negado pelas instâncias ordinárias, por não satisfazer o Reclamante as exigências estatutárias para a concessão da vantagem.

A C. Turma não conheceu da revista, por não enquadrada nos permissivos do art. 896 da CLT (fls. 94-95).

Nos embargos, alega o empregado ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT, além de invocar o art. 109 do Estatuto dos Ferroviários (fls. 94-95).

Preliminarmente, há que se ressaltar o fato de a revista não ter sido conhecida, por alheia aos pressupostos legais de admissibilidade.

Assim, competia ao embargante demonstrar violação do art. 896 da CLT, o que não foi feito.

Aos demais, não considero violador os artigos 444 e 468 da CLT inaplicáveis à hipótese.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.729-76:

Embargante: Imprensa Oficial do Estado.

Advogado: Dr. J. A. Couto Maciel.
Recorrido: Amadeu Antônio Venerando e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Inclusão aos salários do prêmio produção para efeito do cálculo das diárias de sábados e domingos trabalhados, deferida pelas instâncias ordinárias.

A C. Turma não conheceu do recurso, por não se ajustar o aresto apontado e face ao Prejulgado nº 48 (fls. 94-95).

Nos embargos procura-se demonstrar violação do art. 896 da CLT, porque fundamentado em divergência, no tocante a prescrição (fls. 97-99).

Acontece, no entanto, que a revista não foi conhecida, com base no Prejulgado nº 48, além de inocorrente a divergência jurisprudencial.

Assim, nos embargos, não são abordados todos os fundamentos do V. acórdão, pelo que os indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.118-76:

Embargante: Joselita Amélia Lopes Falcão e outra.

Advogado: Dr. Ulisse Riedle de Resende.

Embargado: Instituto de Previdência do Salvador.

Advogado: Dr. João F. Prisco Paraiá Neto.

DESPACHO

O E. Regional entendeu que o ato de despedida das reclamantes não pode ser entendido como obstativo à estabilidade, desde que falta existiu. Tal, falta, porém, não justifica a pena máxima de demissão, conhecendo-se a indenização de maneira simples.

A C. Turma não conheceu da revista, pela inexistência de conflito de tese jurisprudenciais, ante a diversidade de pressupostos fáticos. (Fls. 94-95).

Os embargos, opostos estão incompletos, faltando a fundamentação indispensável, pelo que os indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Mi-

RR — 2.358-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Waldomiro Alves de Andrade.

Advogado: Dr. Nelson Fonseca.

DESPACHO

Provida a revista para conceder ao Reclamante licença-prêmio em pecúnia (folhas 70).

Nos embargos, aponta a Ré um acórdão, fls. 73, com que pretende configurar o atrito jurisprudencial.

Na hipótese dos autos, a licença-prêmio foi adquirida em 1972, aposentando-se o reclamante em 1975, tendo, antes, feito o competente pedido de gozo da referida licença.

O acórdão apontado diz que se exclui daquela vantagem o funcionário aposentado, não afirmando ter ele adquirido o direito antes de se aposentar.

Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.408-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Sul — 11ª Divisão — Paraná — Santa Catarina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Eros Ricardo Campos.

DESPACHO

Não conheceu a C. Turma do recurso, de revista, no tocante à preliminar de incapacidade legal do perito, pois o V. acór-

dão regional afirmara aquela capacidade legal, dando as razões para tal entendimento.

Nos embargos, busca-se elidir aquela afirmativa, invocando-se o art. 2º do Decreto-lei nº 389-68.

Não se rebate, nos embargos, o não conhecimento de revista, olvidando-se inclusive, de argüir ofensa ao art. 896 da C.L.T.

Discute-se o mérito, sem se refutar o não conhecimento do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.861-76:

Embargante: Jahyr Fontes.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antônio Miguel Pereira.

DESPACHO

Não conhecida a revista, com fundamento na Súmula 61. (Fls. 100-101).

Nos embargos, aponta o Autor acórdão que teria divergido da jurisprudência substanciada naquela Súmula.

Malgrado o aresto indicado nos embargos, não podem eles ter seguimento, à vista do que dispõe o art. 896, alínea a na sua parte final.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.870-76:

Embargante: TELESP — Telecomunicações de São Paulo S. A.

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.

Embargado: Valdemar Figueiredo Martins.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Não conhecida a revista, por desfundamentada. (Fls. 177).

Nos embargos, reitera a embargante ofensa aos artigos 35 2º e 253 do C.P.C., referentes à confusão extrajudicial. (Fls. 179-182).

Não alegada, nem provada, ofensa ao art. 896 da C.L.T., não podem prosperar os embargos, eis que não conhecida a revista, por desfundamentada.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.879-76:

Embargante: Dirceu Correia dos Santos.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S. A.

Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz.

DESPACHO

Não conhecida a revista, eis que as diferenças pleiteadas não foram provadas pelo Autor, sendo a falta grave reconhecida. (Fls. 63-64).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T., com invocação de arestos pertinentes à proporcionalidade entre a falta e a pena. (Fls. 67-73).

O acórdão apontado nos embargos, vêm a discussão para provar que a revista se encontrava fundamentada.

Tal aresto, porém, não ajusta à hipótese *sub-judice*.

Nele se fala de «incidente com o carro da reclamante», neste se afirma que o empregado, *sem habilitação*, dirigiu um ônibus da empresa, cometendo ato ilícito.

Inofendido o art. 896 da C.L.T., não é de ter prosseguimento este recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.888-76:

Embargante: Prefeitura Municipal de Curitiba.

Advogado: Dr. Emanuel Carlos.

Embargado: Hazael Novaes de Carmargo.

Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi.

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista, por restar provada a condição de ser regido pela C.L.T., o reclamante. (Fls. 120-121).

Nos embargos, busca-se demonstrar que houve violação do art. 896 da C.L.T., fundada que estava a revista em vários preceitos legais e constitucionais. (Fls. 123-127).

A matéria que se discutia, na revista, era de prova, decorrente da afirmativa regional de que o Reclamante era regido pela C.L.T.

Ao demais, cumpre salientar não ter o advogado subscritor dos embargos mandato nos autos, descumprido, assim, o art. 37 do C.P.C.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.891-76:

Embargante: Agnelo do Nascimento Filho.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: R. H. A. Brasil Radio-manufaturas S. A.

Advogada: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos.

DESPACHO

A C. Turma deu provimento à revista para que o E. T.R.T. julgue a revista, sem a mácula de intempestividade.

Entendeu o V. aresto que a declaração do Juiz Presidente da Junta de que, embora datada do dia 3 de fevereiro de 1975, só foi expedida no dia 14 do mesmo mês, uma sexta-feira, estando no prazo legal o recurso interposto a 24 de fevereiro de 1975, fls. 96-97.

Nos embargos são citados arestos que afirmam não ser possível a juntada de documentos com o recurso, se não provado impedimento justo para o fato. Invoca-se a Súmula nº 8. (Fls. 99-103).

Entendo não ofendida a Súmula nº 8. Na hipótese, argüida a intempestividade do recurso ordinário em contra-razões, providenciou o Recorrente, oportuno *tempore*, a declaração do Juiz a quo que comprovava a remessa da notificação muito após a data nela consignada.

Fato posterior ao recurso, somente alegado em contra-razões, ilidido no momento próprio.

A questão, por seus pressupostos, escapa ao âmbito da Súmula nº 8.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.124-76:

Embargante: ORBAC — Organização Brasileira de Artigos Para Cabelereiros Sociedade Anônima.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Embargado: José Orlando Januzzi.

Advogado: Dr. Raimundo Djalma Cordeiro.

DESPACHO

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista, por não apontada violação legal válida, nem divergência jurisprudencial adequada.

Mantida, assim, a decisão regional que, reconhecendo consórcio entre as empresas para a qual trabalhou o Reclamante, considerou o empregado com mais de dez

anos de serviço, anteriormente à opção pelo FGTS (fls. 265-266).

Nos embargos, insiste a Empresa que a questão diz respeito à aplicação da Lei nº 5.107, ocorrendo, assim, violação do art. 896 da CLT. Invoca o acordo feito pelo Reclamante, anteriormente à opção e aresto que entende atritante (fls. 268-274).

O que decidiu o V. acórdão regional é que não podia ter a extensão pretendida, acordo feito com base em tempo de serviço inferior ao reconhecido, com reflexos, no *quantum* a receber.

Tanto assim, que condenou a empresa ao pagamento da indenização em dobro do período anterior à opção, compensados os valores já pagos (fls. 225).

O acórdão apontado na revista era inaplicável à hipótese, não ofendendo o aresto regional a Lei nº 5.107-66.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.242-76:

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogado: Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheiras.

Embargados: Judith de Paula Martins e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista, mantendo a decisão regional que reconhecera aos Autores pedido de reclassificação, pois a empresa ao proceder àquela reclassificação não adotou os critérios legais, incidindo em «evidente arbítrio em prejuízo dos empregados». (Fls. 149-150).

Nos embargos, alega-se ofensa ao artigo 896 da C.L.T., invocando-se arestos julgados atritantes. Sustenta-se não poder o Judiciário obrigar a empresa a preencher cargo isolado, havendo quadro organizado em carreira. (Fls. 152-159).

Implicáveis os arestos apontados.

Não aflorada suas decisões proferidas a questão atinente a cargo isolado, que não foi, ainda, questionada na contestação.

Nem se discute, nos autos, reestruturação de quadro, mas de reclassificação de empregados.

A Turma conheceu do recurso da Reclamada, inexistindo, assim, violação do art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.154-76:

Embargante: Dino Calza.

Advogado: Dr. Victor Luis de Salles Freire.

Embargado: Indústria Metalúrgica Stella Ltda.

Advogado: Dr. Djalma Antonio Assad.

DESPACHO

Não conheceu a Turma do recurso de revista, por entendê-la desfundamentada, permanecendo incólume a decisão regional que entendeu ser o reclamante carecedor de ação. (Fls. 404-405).

Nos embargos, procura-se demonstrar que a revista estava amparada em divergência jurisprudencial — acórdão de fls. 379 e segtes. — bem como a Súmula nº 20 deste Tribunal, além de ofensa aos artigos 9º e 468 da C.L.T. Reporta-se ao acórdão de fls. 346-350 (renumeradas, agora, para fls. 336-340).

Entendo não ofendido o art. 896 da C.L.T.

O acórdão a que se reporta o embargante afirma ocorrência de fraude, o que é negado pelo V. acórdão regional.

A Súmula 20 fala em despedida, com readmissão a curto prazo. O acórdão do T.R.T., afirma inexistente de readmissão, passando o reclamante a prestar serviços como representante comercial autônomo.

Inocorrente a violação do art. 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.452-75:

Embargante: Condomínio do Edifício Rex.

Advogado: Dr. Antônio Pereira Nunes.

Embargados: Cia. Industrial Minas Gerais e Ary Silva e Outros.

Advogado: Dr. Mário Alberto Pucheu.

DESPACHO

Revista não conhecida.

Embargos aviados apenas com a afirmação de violação do art. 896 da C.L.T.

Desfundamentados os embargos. Não conseguiu o Embargante elidir os fundamentos do V. aresto embargado.

Indefiro os embargos. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.333-76:

Embargante: Metalúrgica Staiger S.A.

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel.

Embargado: Delmar Gomes de Oliveira.

Advogado: Dr. Cláudio Gomes de Oliveira.

DESPACHO

Revista não conhecida por não configurarem os arestos apontados divergência específica, nem apontada violação legal válida.

O acórdão apontado nos embargos fala na impossibilidade de o Juiz deixar de mandar efetuar perícia requerida.

Nos autos tal perícia foi realizada, não sendo, por isso, adequado o aresto apontado.

Inofendido o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.438-76:

Embargante: Carbonífera Barão do Rio Branco S.A.

Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães.

Embargado: Antonio Passamai Della.

Advogado: Dra. Dilma de Souza.

DESPACHO

Provido o recurso do Reclamante para garantir-lhe suplementação salarial, reconhecida a alteração contratual, com ofensa ao art. 468 da C.L.T. (fls. 89-90).

Nos embargos, alega o Reclamado ofensa aos artigos 896 e 832 da C.L.T. e 128 e 294 do C.P.C.

Sustenta não estar fundamentada a revista, desfundamentado o acórdão embargado e alteração do pedido em grau de recurso.

Inofensivo o art. 896 da C.L.T., eis que conhecida a revista por ambas as alíneas do mesmo dispositivo legal, afirmando, apenas, a embargante que a revista não oferecia divergência aplicável.

O acórdão embargado contém todos os elementos exigidos pela lei, por isso não vulnerado o art. 832 da C.L.T.

A complementação concedida pelo acórdão, não implica na exclusão do trabalho duplo exercido pelo Reclamante. Assim, não extravasou do pedido o V. aresto recorrido.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.977-76:

Embargante: Hélio Vieira Salomon.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Inácio Pereira.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

DESPACHO

A revista foi conhecida pela divergência apontada às fls. 65-67.

Nos embargos, pretende-se violação do art. 896, por não se aplicarem ao caso os acórdãos apontados na revista.

No entanto, vê-se a fls. 65 acórdão de TRT (Proc. 3.041-72) que diverge do acórdão regional, amparando o apelo.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 369-76:

Embargante: Edgar Alberto Moreira da Rocha.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: General Electric do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda.

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo, por entender que o decisório regional não ofendeu a lei, eis que anulada a primeira sentença, que se fundara na pena de confissão, outra alternativa não restava à Junta senão a reabertura da instrução.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 836 da CLT, eis que o acórdão regional que anulara a primeira sentença, somente a partir de fls. 61. Indica um acórdão da 1ª Turma deste Tribunal.

Não merece prosperar o recurso.

De se notar que na nova instrução feita foram ouvidas testemunhas da Reclamada e do próprio Reclamante.

Ao demais, a audiência é continua e una.

Prosseguindo a audiência, reaberta estava a instrução.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.316-76:

Embargante: José Barbosa Neto.

Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

Embargado: Pfizer Química Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes.

DESPACHO

Agravo provido para melhor exame da revista, eis que apontada divergência a respeito do repouso semanal pago englobadamente nas comissões.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T.

Inviolado o art. 896 da CLT, eis que apontada divergência no recurso de revista, às fls. 45 e por ser o provimento para melhor exame.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.645/76.

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: João Gabriel Rodrigues.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria a empregado que se aposentou pela aposentadoria especial, prevista na Lei número 3.807/60, concedida pelas instâncias ordinárias, que rejeitaram preliminares de prescrição e de incompetência desta Justiça.

Revista denegada, sendo desprovido agravo de instrumento, sob a alegação de que, sendo a aposentadoria por invalidez, despendida a exigência regulamentar da empresa de 30 anos de serviço, que não possuía o empregado (folhas 87).

Nos embargos, insiste a empresa que, na hipótese, discute-se a chamada aposentadoria especial, não a por invalidez, conforme afirmado no acórdão em-

burgado. Indica arestos sobre aplicação do art. 896 da CLT, reportando-se a divergência acostada à revista (fls. 90/94).

Acolhidos seriam os embargos se na minuta do agravo houvesse a embargante trasladado os acórdãos a que se reporta. Não indicada a fonte, não poderiam tais arestos servir de fundamento ao apelo.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.703/76.

Embargante: Maria Benta Brandão Pereira.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: Colégio Nossa Senhora do Brasil.

Advogado: Dr. Rossini Lopes da Fonte.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo porque provada a desídia.

Nos embargos, pretende-se que comprovou a Reclamante a não ocorrência da falta, por que os atestados originais que justificavam as faltas ao serviço foram oferecidas em Juízo.

O que se afirma, porém, é que tais atestados não foram levados à Reclamada.

Matéria eminente de prova.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.850/76.

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Márcio Gontijo.

Embargado: Deolindo Borges Moreira.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo, porque na revista não demonstrada a violação legal apontada.

Eficácia de acórdão proferido em ação rescisória, só após o trânsito em julgado da decisão.

Inaplicável o aresto apontado nos embargos, não provado o trânsito em jul-

gado da decisão proferida na Ação Rescisória.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.870/76.

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Joaquim Oliveira da Costa.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Desprovido o agravo, por versar o recurso matéria de prova (fls. 55/56).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT, ao entendimento de que a revista viria amparada em divergência.

Em verdade, a matéria discutida no recurso de revista, não comportava seu deferimento, porque decorrente da prova, sobrenamente apreciado pelas instâncias próprias.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.872/76.

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Antônio Joaquim Vilar.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo por correta aplicação, pelo V. acórdão regional, do Prejulgado nº 48.

Nos embargos opostos, reitera a embargante a prescrição, com ofensa ao art. 11, reeditando as razões já expandidas anteriormente.

Bem aplicado, o Prejulgado nº 48, não merece seguimento o recurso interposto, a teor do que estabelece a Súmula nº 42.

Indefiro.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.896/76.

Embargante: Fundação Universidade Mineira de Arte.

Advogado: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer.

Embargado: Alvaro Pessoa Coelho.

Advogado: Dr. Wenio Balbino de Castro.

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo porque não configurada a divergência invocada, nem violados os preceitos legais citados.

Em verdade se discute matéria de prova, consistente na apuração da falta grave alegada contra o empregado.

O que se discute nos embargos é a mesma matéria de prova, pretendendo-se que a falta foi cometida, justificando a rescisão contratual.

Inofendido o art. 896 da CLT, eis que sem consistência legal a revista manifestada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 1940-76:

Embargante: Delmar Edgar Krziminski.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Forjas Taurus S.A.

Advogado: Dr. Breno Sanvicente.

DESPACHO

Substituição não provada.

Revista denegada e agravo desprovido, por se discutir matéria fática.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 128, 300 e 302 do CPC.

Inocorrentes as infringências legais invocadas, como bem acentuado no V. acórdão embargado, que afirma não ter o V. aresto regional negado os efeitos da contestação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 1992-76:

Embargante: Casemiro Pinto Tomaz.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Advogado: Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo, por não fundamentada a revista, que versava matéria fática, consistente na prova, que não fez o reclamante, de substituição.

Os embargos, não têm a mínima fundamentação, reportando-se o embargante a reviver os fatos já apreciados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 2406-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: João Cavallari.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo, pois correta a decisão regional que concedeu complementação de aposentadoria a quem preenchia os requisitos exigidos.

Nos embargos renova-se a arguição de prescrição, com alegada ofensa ao art. 11 da CLT.

Inocorrente a violação de lei alegada. O Regional aplicou o Prejulgado nº 48, ao entendimento de que, «in casu», discutam-se prestações sucessivas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140
(outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados:

O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

AI 2720-76:

Embargante: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro.
Embargado: Aluisio Fernando Lemos) Barreto.
Advogada: Dra. Osmerina de Amorim Barreto.

DESPACHO

Agravo desprovido, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 95-96.

Reitera o Reclamado, nos embargos, a incompetência desta Justiça.

Invoca os arts. 125, I, e 165 da C. Federal, art. 10, I, da Lei nº 5.010-66 e 896 da CLT.

Afirma o acórdão embargado que a questão pertinente a violação de lei já foi apreciada, com resultado negativo para a empresa, até através recursos extraordinários. Sem fundamento legal, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 2767-76:

Embargante: Othon Crespo Nunes.
Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra.
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Agravo desprovido, refutada a preliminar de nulidade de despacho proferido pelo Vice-Presidente do Tribunal e por versar, no mérito, matéria de prova.

Não comprovada violação do art. 896 da CLT, não merecem prosperar os embargos.

Indefiro.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 2.952-76:

Embargante: Companhia Ultragaz S.A.
Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra
Embargado: José Iria de Souza.
Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo por versar matéria de prova, consistente na prática, ou não, de ato de improbidade (folhas 91).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT, sob o fundamento de que a revista estaria fundamentada (fls. 91).

A conclusão a que chegaram as instâncias ordinárias foi a de que o empregado não cometeu ato de improbidade.

A matéria é, realmente, de prova.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 184-76:

Embargante: Abel Fernandes Teixeira.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho.

DESPACHO

Decidiu o V. acórdão embargado que o empregado que comete falta, ainda que em gozo de auxílio enfermidade, pode ter rescindido o contrato de trabalho (fls. 239-240).

Nos embargos opostos, são indicados acórdãos que enfrentam a tese de maneira conflitante.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 1058-76:

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Galdino Primo dos Santos e outro.
Advogados: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Dr. Ulisses R. de Resende.
Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Opõe a Empresa embargos, por não se conformar com a condenação decretada, de pagamento de adicional regional a empregado que não possui os requisitos exigidos para sua concessão.

Aponta arestos que decidiram em atrito com o V. acórdão embargado, fls. 143-146.

Embargam os Reclamantes, pretendendo incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pelo V. acórdão ora impugnado. Indicam aresto discrepante, às fls. 149.

Admito ambos os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 1146-76:

Embargante: Domicio Sobre Brito.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Advogado: Dr. Ruy Caldas Pereira.

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pelo V. Acórdão da C. Turma (fls. 98-99).

Apontado aresto atritante, nos embargos fls. 103.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 2103-76:

Embargante: Jorge Tadeu Zanella.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Carbonífera Próspera S.A.
Advogado: Dr. Nicanor Luz.

DESPACHO

Faltas por doenças são justificáveis mas não legais, e, assim, computáveis para efeito do cálculo de férias, influenciando na proporção estabelecida na lei.

Assim decidindo, a C. Turma conheceu da revista, mas lhe negou provimento (fls. 106-107).

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos, fls. 109-110.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-2.360-76:

Embargantes: Antônio Anselmo de Souza e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pelo V. acórdão da C. Turma (fls. 76).

Nos embargos, é apontado aresto divergente, fls. 80.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 2399-76:

Embargante: Valdeci Martins Cardoso.
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.
Embargado: Arte Modas Iur Ltda.
Advogado: Dr. Paulo José da Rocha.

DESPACHO

Pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da folga aos sábados com acréscimo da jornada nos demais dias, negado pela C. Turma, sob o fundamento de que já pagas (fls. 103-104).

Acórdão apontado, fls. 109-111, configura a divergência, pelo que admito os embargos.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 2448-76:

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado: Dr. Silvio C. Lorenz.

Embargados: Theobaldo Benk e outros.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1.890, computado para efeito de concessão de licença-prêmio e pagamento desta em pecúnia. Assim decidiram as instâncias ordinárias, decisões confirmadas pela C. Turma (fls. 139-140).

Nos embargos, acórdãos são apontados, divergindo especificamente, da decisão embargada (fls. 143-147).

Admito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 2.735-76:

Embargante: Osvaldo Santos;
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário base, foi o que decidiu o V. acórdão embargado (fls. 118-119).

Nos embargos é apontado aresto divergente, fls. 122.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 236-76:

Embargantes: Izabel Dantas Cardoso e outro.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargada: Companhia Nitro Química Brasileira.

Advogado: Dr. Hernâni Pinto Rodrigues.

DESPACHO

Deferida a taxa de insalubridade a partir do ajuizamento da ação.

Indeferida a revista e não provido o agravo oferecido nos embargos opostos cita-se julgados que afirmam devida a taxa pelos dois anos anteriores à propositura da ação desde que preexistente à insalubridade.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 575-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

Embargado: Regina dos Reis Santos.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Pedido de reintegração em cargo que ocupava e do qual foi rebaixada.

As instâncias ordinárias julgaram procedente o pedido, rejeitando preliminar de incompetência desta Justiça, por se tratar de funcionário cedido.

A revista foi indeferida por aplicável a Súmula 50, e ser a empregada ocupante de cargo efetivo, referindo-se os arestos paradigmas a cargos em comissão (fls. 32).

Pelos mesmos fundamentos foi negado provimento ao agravo (fls. 53).

Nos embargos, reitera a Empresa a incompetência desta Justiça, sendo carecedora de ação a Reclamante. Invoca os arts. 110 e 125, I, § 2º, da Constituição e arestos que entendem divergentes.

No mérito, pede a improcedência da ação (fls. 55-113).

A vista do que afirma o V. acórdão regional, de que a Reclamante é funcionária pública civil da União cedida à Reclamada e dos arestos de fls. 56-57, admito os embargos, para que o E. Pleno decida a matéria da competência.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI 1072-76:

Embargante: Companhia Siderúrgica Mannesmann.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Anestário Ferreira Pedrosa.
Advogado: Dr. João Idemar Tambini.

DESPACHO

Negado provimento ao agravo porque declarada preexistente a insalubridade, foi ela concedida, com efeitos retroagindo aos dois anos anteriores ao ajuizamento, a empregado admitido antes do advento do Decreto-lei nº 389-68 (fls. 38).

Nos embargos são indicados arestos que permitem a sua admissão, fls. 40-44.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1977.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro *Mozart V. Russomano* (em exercício) — Procurador: Dr. Armando de Brito — Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges.

As 13.00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech, Solon Vivacqua e Antônio Alves de Almeida (convocado).

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI-2.865-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da Terceira Região.

Agravantes: Banco Mineiro do Oeste S. A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Arline Cunha Borges).

Agravado: Cícero Ferreira de Brito (Dr. José Cabral).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.396-76.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Daniel Zago (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.477-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dr. Sylvio Quadros Mercês).

Agravada: Maria Purificação de Aquino Pires (Dr. Juracy José Pires).

Resolveu-se não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

Processo AI-562-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Francisco Dias Cavalcanti (Dr. Tsuyoki Mori).
Agravada: RCN — Indústrias Metalúrgicas S. A.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-576-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Paulo Antônio de Menezes).

Agravados: Carlos Barbosa Morales e outro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-627-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Ivaldo Ferreira de Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Frigorífico Bordon S. A. (Dr. Neizadi da Silva Porto).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-700-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Fernando Felizardo (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Instituto Hércules (Doutor Rubens Caruso).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-740-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) (Dr. Márcio Ferreira Turco).

Agravados: Cláudio Pereira de Godoy e outros.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-760-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Antônio Carlos Penha — (Dr. Aloisio Maciel Ferreira).

Agravado: Francisco Antônio da Silva (Dr. Abel Goulart Ferreira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-817-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) (Dr. Alexandre Calasans de M. Filho).

Agravado: João Abílio de Meireles — (Dr. Júlio Vasserstein).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-850-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravantes: Ademir Ruiz e Bernardino Fernandes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Companhia Paulista de Força e Luz (Dr. Sérgio J. B. J. Machado).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.054-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Valnei Lucas de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Agravada: STAIGER — Indústrias Metalúrgicas S. A. (Dr. Jayme Santos Stein).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-1.105-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Doutor Ayrton Ribeiro da Costa).

Agravados: Manoel Vieira de Souza e outros (Dr. José da Fonseca Martins).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Doutor Ayrton Ribeiro da Costa).

Agravados: Manoel Vieira de Souza e outros (Dr. José da Fonseca Martins).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-3.770-75

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrentes: Astro Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Ltda. e Regner Queirós Costa (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se acolher a preliminar de nulidade suscitada no recurso do empregado e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que sejam apreciados todos os pontos da controvérsia, prejudicando o recurso da empresa, unanimemente.

Processo RR-3.968-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN (Dr. Renato J. de A. Silveira).

Recorrido: Galdino Vaz dos Santos — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Pelo recorrido falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR-4.113-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrente: Cicero Ferreira de Brito (Dr. José Cabral).

Recorridos: Banco Mineiro do Oeste S. A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Arline Cunha Borges).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o Dr. Hugo Queirós Bernardes.

Processo RR-4.229-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrentes: Gilberto Arcanjo de Barros e Petróleo Brasileiro S. A. — ... PETROBRÁS — RPBa. (Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer de ambos os recursos e negar provimento, ao do reclamante, e vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar provimento à revista da empresa, para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta.

Processo RR-118-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antônio Miguel Pereira).

Recorrido: Victório Baratti (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR-360-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).

Recorrido: Antônio Pereira (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Processo RR-729-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido: Antônio Pereira (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Processo RR-786-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Recorrido: Benedito Nogueira (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao mérito, e, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua, relator e Mozart V. Russomano, revisor, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — OBS.: O emparte verificou-se no mérito. Pela recorrente falou o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-1.176-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Adilson Antônio da Silva).

Recorrido: Júlio Teodoro Coutinho — (Dr. Agenor Barreto Parente).

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso quanto a exceção de incompetência e nem quanto à preliminar de prescrição e, dele conhecer quanto ao mérito e, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. Pelo recorrido falou o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrente falou o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR-1.202-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Agenor Conceição dos Santos (Dr. Ovidio Lopes Guimarães Júnior).

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

Recorrida: Panificadora Marieta (Doutor Danilo Pompeu Amalfi).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-1.227-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Recorrente: Usina Santa Terezinha S. A. (Dr. José Alves Sampaio).
Recorrido: Amaro Clemente da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos, a fim de que o TRT aprecie o RO, como de direito, unanimemente.

Processo RR-1.277-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 7ª Região.

Recorrente: Francisco Demóstenes da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: Companhia de Água e Esgotos do Ceará S. A. (Dr. Silvio Braz Peixoto da Silva).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos, a fim de que o Egrégio TRT julgue a ação, como de direito, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Processo RR-1.294-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido: Renato Silva (Dr. Nyelson Sepulveda).

Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida e conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, negar-lhe provimento.

Processo RR-1.434-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Recorrente: CREFISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Dr. Irineu Barbosa Tavares).

Recorrido: Márcilio Tavares de Albuquerque (Dr. Duval Rodrigues da Silva).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Mozart V. Russomano, relator e Solon Vivacqua, negar-lhe provimento.

OBS.: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech. Justificará o voto do Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Pelo recorrido falou o Dr. José Torres das Neves.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Segunda Turma

RR — 1.435-75:
Embargante: Alvaro Grohmann.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargado: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Marcos Heusi Netto.

DESPACHO

Recebido ontem.
A eg. Turma não conheceu da revista. Mas, em embargos o eg. Tribunal Pleno considerou existir, no caso, violação dos arts. 322 e 832, respectivamente, do Código de Processo Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Voltaram os autos à Turma que, dentro do entendimento do Tribunal Pleno, anulou a decisão do eg. Tribunal Regional, determinando fosse apreciado o recurso ordinário, na forma adequada (fls. 131).

Os embargos de fls. 135 e segs. não mostram existir, nessa decisão, ofensa à letra da lei, nem jurisprudência divergente capaz de suportar o processamento dos embargos. Por isso, na forma do art. 894, da Consolidação, não os admito.

Intime-se.
Brasília, em 1º de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 1.336-76:
Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogado: Dr. Walter de M. César.
Embargado: Francisco Tardin.
Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

DESPACHO

Ante a aplicação das Súmulas nºs 42 e 51, pelo v. aresto regional e de conformidade com o art. 22, item v do Regulamento Interno deste Col. TST e, ainda do que se insere na alínea «b», do art. 896, da CLT e alínea «b», do art. 894, da CLT, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.355-76:
Embargante: Haroldo Cortez.
Advogado: Dr. Paulo César Costeira.
Embargados: Banco do Estado da Guanabara S.A. e Banco Halles S.A.

Advogados: Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Hugo Mósca.

DESPACHO

O acórdão embargado fez expressa menção a acordo celebrado em reclamatória e não vem atingir o que é estatuído na Súmula nº 54, deste Colendo TST. Não há dissídio jurisprudencial, desde que o aresto que poderia servir à divergência a f.s. 36 alude a vício de consentimento, hipótese não aflorada no aresto recorrido. Não há violação de lei.

Os embargos são, assim, indeferidos.
Brasília, 23 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.874-76:
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria Souza Andrade.

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.
A eg. Turma não conheceu da revista, por nenhum de seus aspectos.

Em que pese a minuciosa fundamentação dos embargos, não preenchem eles os requisitos do art. 894, da Consolidação.

Os fundamentos do r. acórdão esclarecem a razão pela qual os pressupostos da revista, estabelecidos pelo art. 896, não foram preenchidos.

Não admito o presente recurso.
Intime-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.980-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Operacional — Santos—Jundiaí.

Advogado: Dr. César Augusto de Moraes Forjaz.

Embargado: Luiz Alves Serafim.
Advogado: Dra. Neusa Merilo Bicudo Pereira.

DESPACHO

Tratando-se de aplicação da Súmula nº 48, constituindo a uniforme e iterativa jurisprudência, deste Colendo TST não há razão legal para a admissão dos presentes embargos.

Assim, são eles indeferidos.
Brasília, 4 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.068-76:
Embargante: Laerte Lamberti.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargado: Papéis Finos do Nordeste S.A. — PAFISA.

Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior.

DESPACHO

Todos os ângulos dos embargos foram, à saciedade, absorvidos e com absoluto sentido jurídico pelo v. aresto recorrido. Aliás, o Regional já afirmava o que a lei não permite — a conversão em contrato por prazo indeterminado, quando nele está constando vigência superior a dois anos e faz remissão ao art. 445, da CLT. O acórdão recorrido afasta de forma jurídica qualquer invocação à conduta simulada da Reclamada e acentua com muito acerto de que a simulação só poderia ser aferida através do revolvimento da prova. Sobre os já aludidos arts. 445 e o art. 451, igualmente correta a evocação da jurisprudência predominante neste Col. TST. Finalmente, a alusão à violação do art. 82 do Código Civil, o aresto o considerou fartamente fonte inspiradora da anulação do contrato.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.231-76:
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Embargados: Carlos Gouveia e outros.

Advogado: Dr. Alivo da Costa Monteiro.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.
A eg. Turma restabeleceu a decisão de primeira instância, quanto a complementação de aposentadoria e a adicionais (fls. 144 e seguintes).

Nos embargos, sustenta o Embargante a prescrição dos direitos dos empregados, mas não fundamenta o recurso de modo suficiente, a teor do art. 894, da Consolidação.

Não encontro, também, as violações legais pretendidas para o processamento dos embargos pelo mérito.

Não admito o recurso.
Intime-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 3.379-76:
Embargantes: Eduardo Orquiza e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petensen & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Alfredo Ellis Machado d'Oliveira.

DESPACHO

O v. acórdão embargado aplicou com absoluta correção o art. 469, § 2º, da CLT, asseverando que se patenteou a extinção do estabelecimento. A instância ordinária assim o decidiu face aos elementos de prova constantes dos autos e o faz de forma candente — a inicial fala em rescisão indireta por haver a empregadora mudado suas instalações para Sorocaba. A tese da empresa é de que o estabelecimento da Capital foi extinto. E de fato o foi (fls. 72 e 73).

Licita a ordem de transferência (art. 469, § 2º da CLT).

O dissídio jurisprudencial não se configurou, pois o acórdão de fls. 137 e 138, alude a hipótese é até convergente.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.496-76:
Embargante: Gilberto Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

DESPACHO

As vezes, ao Juiz que profere o despacho de embargos, tem necessidade para melhor fundamentar sua decisão, de buscar o fato na sua origem e dele extrair o que de positivo possa resistir para contornar possíveis confusões que emergem das instâncias ordinárias.

Certos e retineos o v. aresto regional e o da d. Turma quando deparando com uma daquelas tão velhas e conhecidas hipóteses da aplicação do art. 110 do Estatuto dos Ferroviários, deve bem escoimar as filigranas que são trazidas para o envolvimento da questão.

Aqui, na inicial, vê-se que o Recorrente não poderia pertencer à administração superior ou que exercendo uma função, exigisse ela a comissão de cargo.

O acórdão regional e o da d. Turma, deixaram bem transparente a possível turvação do ambiente quando afirmaram:

O Regional, afirmando:
«Dessa forma, exercendo o cargo efetivo, sem comissionamento com encargo que não justifique a criação de cargo, não há direito à gratificação pretendida».

A Turma só afirmou que devassada a prova, poder-se-ia encontrar base para o direito pleiteado pelo Recorrente.

Vê-se que os embargos não estão fundamentados.

São eles indeferidos.
Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.562/76.
Embargante: Noemi dos Anjos da Silva.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.
Recorrida: Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento.
Advogado: Dr. Adalberto Camerino de Aragão.

DESPACHO

O que houve por bem, decidir a d. Turma, teve seu embasamento em fatos concretos, constantes dos autos, como bem o assinala o v. aresto regional a fls. 63, afirmando de forma tão candente: «Verifica-se dos documentos de fls. 21 e seguintes que a reclamante foi contratada para receber um salário fixo e mais Cr\$ 300,00 pela jornada extraordinária de duas, e nestas condições recebeu seus salários conforme documento de fls. 29 e 30».

Nada mais claro e ... Era um contrato com as vontades de partes bem expressas e manifestas. Não há lei violada e nem se coaduna com a espécie vertente os julgados trazidos à colação, nenhum deles sequer longinquamente aludindo ao pacto ou contrato anterior.

É negado deferimento aos presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.573/76.
Embargante: Cesarina Maria Benvenuto.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Newmolu Malharia e Confeções Ltda.

Advogado: Dr. Bension Coslovsky.

DESPACHO

Está fartamente esclarecido no acórdão embargado que inexistiram o interregno a que alude o art. 841, da CLT e o interregno de cinco dias entre a notificação e a audiência a que a parte argüiu a nulidade na primeira vez que falou nos autos (art. 795, da CLT).

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.590/76.

Embargante: Orlando Girolami.
Advogado: Bruno Meisels.
Embargado: Raimundo Vieira de Andrade.

Advogado: Aristides Magalhães.

DESPACHO

Recebido hoje.

Trata-se de recurso de revista oposto contra decisão que julgou agravo de petição.

O agravo de petição devolve o julgamento da execução ao Tribunal Regional competente, mas de sua decisão, *ex vi legis*, não cabe revista.

A Eg. Turma, por isso, com acerto, não conheceu do recurso (fls. 109).

Os embargos não podem, da mesma forma, prosperar (fls. 112 e segs.).

Não os admito.

Intime-se.

Brasília, em 31 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 3.768/76.

Embargante: Indústria Química Anastácio S.A.

Advogado: Dr. Paulo Carneiro Maia.

Embargado: Adão Rodrigues.

Advogada: Dra. Jacira Bottino de Moraes.

DESPACHO

Afinam-se de forma tão precisa as afirmativas da instância ordinária e o v. acórdão da douda Turma, quando é declarado:

"Bem caracterizado o vínculo de emprego. O reclamante prestou serviços à empresa com exclusividade, por vários anos, recebendo salário-hora, comparecendo diariamente, em hora certa, e voltando ao estabelecimento após a entrega da mercadoria" (fls. 88).

Todos os pressupostos da configuração da relação de emprego a que alude o art. 3º da CLT estão aí deenhados com tintas tão nítidas. O aresto regional, procedendo como instância superior e na esfera que lhe delimita a lei, declara com inusitada segurança e firmeza:

"Ao exame da prova dos autos, o Eg. TRT entendeu presente o trabalho subordinado, e não o autônomo que a revista sustenta" (folhas 114).

Não avançou e nem diversificou suas atribuições para concluir, como deveria, realmente fazê-lo:

"Somente revendo-se, assim, fatos e provas é que poder-se-ia confrontar o v. acórdão recorrido com aqueles que buscam fundamentar o apelo" (fls. 114).

Evidente que na instância extraordinária há a vedação expressa para como proceder.

Daí o não conhecimento da revista, nesta conjuntura demonstrada está a ausência de base para os presentes embargos.

São eles, assim, indeferidos.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.907/76.

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargados: Edson Bastos Barreto e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Trata-se, na verdade, de aplicação do Prejulgado nº 46, deste Col. TST, desautorizando, assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 464/76.

Embargantes: Benedito Rosa de Carmo e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Eletro Máquinas Anel S.A.
Advogado: Dr. Everaldo Magalhães Novaes.

DESPACHO

Os dois aspectos nodais da lide foram suficientemente abordados pelo v. aresto recorrido — a questão de prejuízo foi

indemonstrada e o parcelamento era já deferido à esfera administrativa como fartamente demonstrado no acórdão regional de fls. 27.

São indeferidos os embargos.
Brasília, 13 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 691/76.

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Donato Foster Vaz.

Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi.

DESPACHO

Vê-se que, do v. acórdão recorrido, está bem salientado que inautênticas as afirmações do Recurso de Revista.

Não há o cerceamento de defesa, ante o disposto no art. 795, da CLT, o mesmo ocorrendo com o julgamento *extra e citra-petitum* e a afirmativa abusiva com pruridos de fraude ou de mal induzir ao julgado, de que se deva atribuir maior valor à prova testemunhal que ao depoimento do próprio Reclamante.

Sem qualquer base os embargos, são eles indeferidos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 823/76.

Embargantes: Banco da Amazônia S.A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santos.

Embargado: Olivar Nylander Britto.

Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

Não há base legal para que seja acolhida a incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar e apreciar o presente feito e a tese central e de maior indagação da lide foi julgada à luz da aplicação da Súmula nº 51, deste Colendo TST.

Não são, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 23 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.791/76.

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos.
Embargada: Ascenção Gomes de Carvalho.

Advogado: Dr. Celso Soares.

DESPACHO

Como bem o destaca o v. acórdão da douda Turma, a questão descambou inexoravelmente para o campo das provas e dos fatos, o que se não concebe no âmbito, por sua essência, restrito da revista.

Assim, são indeferidos os embargos.
Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.286/76.

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Célio Silva.

Embargado: Cláudio Matias de Moura.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado nº 48 e da Súmula nº 51.

Não encontramos base para admissão dos presentes embargos.

Daí a sua não admissão.

Brasília, 13 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.469/76.

Embargante: Mineração Morro Velho S.A.

Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares.

Embargado: Jayme Ferreira.

Advogado: Dr. Olivério Anedino da Costa.

DESPACHO

O despacho denegatório de fls. 39, além de considerações de ordens doutrinárias e de matéria fática, alude especialmente a Súmula nº 23.

Por este argumento, impossível torna-se a admissão dos presentes embargos. São eles, indeferidos.

Brasília, 13 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 1973-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargado: Antonio Nunes de Almeida.

Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza.

DESPACHO

Recebido hoje.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Turma indeferiu os embargos.

Após o indeferimento, a União Federal ofereceu, a fls. 74 e 75, *recurso adesivo*, pedindo, através dele, sua admissão no feito, como assistente.

O assistente recebe o processo como ele se encontra, no momento de sua intervenção, isto é, no caso, a petição de fls. não pode sequer ser considerada pela Presidência da Turma, face ao indeferimento preexistente dos embargos.

Por outro lado, o pedido de intervenção se faz por via de recurso adesivo, considerado incompatível com o processo trabalhista (Prejulgado nº 55).

Nessas condições, nada posso deferir. Intime-se e publique-se.

Brasília, em 31 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI 2008-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Euclides Alves Ferreira e outros.

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins.

DESPACHO

Tratando-se de aplicação das Súmulas nº 42 (jurisprudência iterativa) e da específica sobre a tese dos autos a de nº 52 não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 2246-76:

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Antonio Refundini.

Advogado: Dr.

DESPACHO

A perfeito sintese do v. aresto da douda Turma, cingindo-se a enunciado de Súmulas e Prejulgados, obstatem de todo, o deferimento dos presentes embargos e ainda é de remontar ao disposto no art. 22, item V, do Regimento Interno deste Colendo T.S.T.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 2541-76:

Embargante: Leocádio Antonio Birochi.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp.

Advogado: Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho.

DESPACHO

Como ressaltado está no v. acórdão, as preliminares de não satisfação às perguntas formuladas, desde que as mesmas nada tinham em relação ao deslinde da lide e, igualmente, é o mesmo procedimento quanto à pericia julgada desnecessária.

No mais, o v. aresto embargado é enfático quando afirma não haver ocorrido a obstatividade à aquisição da estabilidade, desde que provada a justa causa para a dispensa do

Em suma — a matéria é unicamente de fato e de prova e, não se podendo revivê-la no âmbito da revista, não acolhida e com sobejas razões nos presentes embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 2750-76:

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ).

Advogado: Dr. Sérgio Augusto F. Lima.

Embargado: Sebastião dos Santos.

Advogado: Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

—o—

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.154

PREÇO

Cr\$ 5,00

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.
A Eg. Turma negou provimento ao agravo (fls. 48).

Na verdade, somente se poderia admitir a divergência jurisprudencial apontada na revista e nos embargos ou violação de lei partindo-se do reexame das provas.

Assim, a revista não estava fundamentada (art. 896), o agravo de instrumento foi bem rejeitado e, por via de consequência, o presente recurso de embargos não preencha os pressupostos legais do art. 894, da CLT.

Não admito o recurso.

Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 2.861-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Eduardo Costa.
Embargados: André Saturnino dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende.

DESPACHO

Tratando-se, especialmente de aplicação da Súmula nº 50, não positivada qualquer isolação de Lei, nos termos do artigo 22 — item V — do Regimento Interno deste Colendo T.S.T., impossível é o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 27 de maio de 1977 — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 3015-76:

Embargante: José Garcia de Freitas.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende.

Embargado: Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa.

Advogado: Dra. Tomoko Iris Alba Miamura.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma negou provimento ao agravo interposto contra o despacho que não admitira o recurso de revista, eis que a decisão do Eg. Tribunal Regional admitiu como provada a justa causa atribuída ao Embargante.

Todo o debate — reiterado nos embargos de fls. gira, exclusivamente, sobre matéria de fato.

Não admito o presente recurso, na forma do art. 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intime-se.

Brasília, em 1º de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano* no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 2132-75:

Embargante: Benedito Silva Júnior.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Embargada: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

DESPACHO

Existe o dissídio jurisprudencial devidamente comprovado e, assim, impondo a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3832-75:

Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.
Embargado: Nelson Antonio Shipper.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Temos conscientemente adotado a tese do v. aresto recorrido, antes as finalidades e sentido de preceito de ordem pública, que deve reger as férias e não a época de sua concessão, seja ao alvedrio dos empregadores e, sim, a melhor opção é a do v. aresto recorrido.

Porém, há citação de jurisprudência divergente, quanto à exegese do art. 143, da CLT e seu parágrafo único.

Impõe, portanto, o deferimento dos presentes embargos e o Col. Tribunal Pleno teve a missão de ditar os rumos jurisprudenciais que melhor fossem disciplinar a matéria.

Assim, são deferidos os embargos pela divergência jurisprudencial citada e transcritas nas razões do apelo.

Brasília, 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 5072-75:

Embargante: Ivo de Paula Fogaça.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Há citação de divergência a fls. 154, indicando que sejam admitidos os presentes embargos.

Brasília, 04 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 941-76

Embargante: Kibon do Nordeste S.A. — Produtos Alimentícios

Advogado: Dr. Nerio S. W. Batten-dieri

Embargado: Cipriano Pereira Lima
Advogado: Dr. Guemberg Lima Rodrigues

DESPACHO

Fogem os presentes embargos da prática comum, ante o relevo e a complexidade das matérias que nele são envolvidas. Trazem e não se pode relegar para a omissão de um melhor e mais acurado exame de teses, as quais superponderam, urge sejam apreciadas para propiciar ao Col. Tribunal Pleno, o seu reexame em grau de embargos.

Alega-se a nulidade da sentença da MM. Junta, carente ela de perfeita fundamentação legal — arguiu-se de nulo o v. aresto regional, reponta a viabilidade de afronta à Lei nº 5.107-66, — apega-se ao errôneo conceito e aplicação indevida da prescrição, incidindo sobre o direito em si e indevida evocação do Prejulgado nº 48, deste Col. TST e, ainda, no capítulo da prescrição o direito que dele emerge para anular sua opção de regime estabilizatório para o FGTS, com reflexos diretos em alteração contratual consequências de uma rescisão contratual na forma do art. 483, da CLT, indicando-se obrigação do pagamento de salários, ainda que positivado o afastamento do recurso daquele que a postulou.

Se há a possibilidade de violação frontal à letra da lei federal, por outro lado, existe vasta citação de jurisprudência divergente sobre nulidade do acórdão embargado a fls. 656, 659, 602, 607, 608, 609, 610 e 611. Fala-se em disposição do art. 515 do Cod. Proc. Civil de janeiro de 1973:

“A apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada”.

Há um pronunciamento da doutra Procuradoria Geral a fls. 633 lançando em foco a visão de todas as teses, desde a nulidade argüida — opção pelo FGTS revestida de formalidades legais, atingindo o ângulo dos salários indevidos com o afastamento daquele que postula a rescisão contratual, retrocedendo à sua decretação — há acórdão citado a fls. 659, repele-se a talvez não tão cabível invocação do Prejulgado nº 48, quando refere ele a prestações de trato sucessivo na prescrição e não ao direito material em si.

São acostados aos autos em cópia xerox exemplos jurisprudenciais atritantes desde as fls. 689 a fls. 701.

Ainda, sobre a prescrição, deve ser atendida a contrariedade jurisprudencial citada e inespecificamente jungida à espécie dos autos a fls. 640-641.

Em suma, somente a dupla jurisdição pela revista e os embargos nas instâncias superiores, poderá apreciar em todas as latitudes, situações tão delicadas, como mormente a de um contrato alterado pela vontade manifesta das partes e incompatível restauração do “status quo ante”.

Exemplo jurisprudencial citado a fls. 566.

De tudo, concluímos que são admitidos os presentes embargos para que de todas as matérias e teses afloradas no recurso possa ocorrer o ensejo do conspícuo pronunciamento do Col. Tribunal Pleno, dando à lide os lúdimos e autênticos limites, segundo o lapida do Couture (Introdução ao Estudo do Processo Civil).

“A sentença poderá ser justa ou injusta, porque os homens necessariamente se equivocam”.

Indagamos onde pode situar-se a verdade e a Justiça onde a flexibilidade do julgamento da consciência humana?

Que o responda na plenitude de sua Sapiência o Col. Tribunal Pleno.

Brasília, 11 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 987-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: José Welikson
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

A Turma determinou que os autos voltassem ao Eg. Tribunal Regional, para julgamento do mérito, porque a prescrição é sucessiva e, não, total (fls. 169).

A fls. 177 foram opostos embargos de declaração, acolhidos pela Eg. Turma para esclarecer que onde se disse “complementação do valor da aposentadoria” deve ler-se “enquadramento na carreira de advogado” (fls. 178).

Excluída a hipótese de complementação de aposentadoria, como se viu acima, fica excluída a conclusão imperiosa do r. acórdão de que a prescrição seria sucessiva. Ganha realce a assertiva do empregador de que se tratava de pedido de “transferência de carreira”, ato único e positivo, indeferido pelo empregador em 1969, sobrevivendo a reclamação, apenas, em 1972.

Assim, é de se submeter o processo, por via dos presentes embargos, ao esclarecido pronunciamento do Eg. Tribunal Pleno.

Admito o recurso.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.272-76

Embargante: Alice Josefina de Araújo
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

Embargado: SWIFT — ARMOUR S.A. — Indústria e Comércio

Advogado: Dr. Antonio Augusto Fernandes

DESPACHO

Recebido ontem.

A tese adotada pela Eg. Turma é a de que o contrato de experiência — por definição legal, contra prazo determinado — pode, como todos os contratos dessa natureza, ser prorrogado apenas uma vez e, além disso, desde que o total de sua duração não ultrapassa o limite máximo de noventa dias, expressamente estipulado pelo legislador (fls. 82).

A Embargada opôs embargos de declaração (fls. 84), que foram rejeitados (fls. 89).

Nesse interím, a empregada ofereceu os presentes embargos (fls. 92).

O acórdão de fls. 100, do Eg. Tribunal Pleno, adota tese diametralmente oposta e, por isso, enseja o presente recurso.

Recebo os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 1º de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 1.519-76

Embargantes: Laudelina Alves Bispo e Outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Fenna Fernandes

DESPACHO

Malgrado a jurisprudência tenha sido inclinada de modo quase uniforme, quanto ao adicional do salário regional, há um acórdão citado a fls. 133 e anexada à cópia em xerox a fls. 135.

São admitidos os presentes embargos. Brasília, 4 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2618-76:

Embargante: Armando Godoi Salinas.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma não conheceu do recurso de revista (fls. 269).

O Embargante, a fls. 271 e segs., arguiu a incompetência da Justiça do Tra-

balho, muito embora seja ele o Autor da ação, e, no mérito, aponta divergência jurisprudencial para sustentar a sua tese. Na verdade, o que pretende o Embargante, ao suscitar a incompetência do juízo a cujas portas ele próprio bateu?

Pretende, por certo, «salvar» o processo, que já perdeu, com a remessa dos autos a outro órgão do Poder Judiciário.

Quando o Autor considera incompetente o juízo em que apresentou a ação, o que deve fazer, em verdade, é desistir dessa ação. Não o faz, porém, o Embargante, é claro, para não sofrer os efeitos da prescrição, eis que a ação é de 1974.

Admito, não obstante, os embargos, para que o Eg. Tribunal Pleno decida a propósito, eis que se trata, inclusive, de incompetência absoluta, que pode ser declarada «ex officio».

Intime-se e processe-se.

Brasília, 1º de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 2842-76:

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

Embargado: Francisco Sebastião Moura.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende.

DESPACHO

Existe demonstrada a divergência e assim justifica-se a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 26 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2939-76:

Embargante: Miriam Valdevez Nunes.

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogado — Dr. Paulo Caetano Pinheiro.

DESPACHO

Existe jurisprudência divergente citada, não só quanto ao que se possa considerar em eficácia o quadro de carreira, a teor da Súmula nº 6, como, igualmente, sobre o acesso e promoção no quadro de carreira. São admitidos os embargos, no duplice sentido, por divergência, como possível atentado à letra da lei federal.

Brasília, 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2967-76:

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Durval Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

A Eg. Turma partiu do «fato» de que o Embargado não exercia «cargo de confiança» e, por isso, o excluiu da incidência do art. 224, § 2º, da CLT.

E' fato incontroverso que o empregado era «procurador tesoureiro». Mesmo admitindo — face à declaração da instância ordinária — que esse cargo não fosse de confiança estrita do empregador, não poderia a Eg. Turma deixar de considerar a possibilidade de seu enquadramento naquele preceito legal, porque o mesmo não está adstrito, apenas, a «cargos de confiança».

Admito, por isso, os embargos, com fundamento no Prejulgado nº 46, citado a fls. 125, nas razões do Embargante.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 3425-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro Sul — 9ª Divisão — Operacional Santos-Jundiaí.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Mário Mendes Neto.

Advogado: Dr. José Luiz Camargo Ramalho.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma não conheceu da revista. Por um lado, porque foi suprimido o pagamento em dobro das horas trabalhadas em dia de repouso, o que envolveria alteração contratual.

Por outro lado, por aplicar à espécie o Prejulgado nº 48 (prestações sucessivas). A Embargante pondera que o pagamento em triplo do repouso remunerado (liberalidade ou erro) foi suspenso através de ato único e positivo do empregador.

O acórdão divergente de fls. 137-138 justifica os embargos, mesmo porque o problema do pagamento em dobro ou em triplo do repouso remunerado, quando há trabalho em dia de descanso, apenas foi definitivamente resolvido pelo Prejulgado nº 18.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 31 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4162-76;

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Roberto Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Existem citações de jurisprudência divergente, aliás os arestos têm a mesma fonte autoral.

Assim, admitidos os presentes embargos pelo arito jurisprudencial demonstrado.

Também, cientes somos de que o conceito das horas extras habituais, tem tido no seio do Col. Tribunal Pleno, vacilações, oscilações e decisões díspares, oriundas que são de composição Plenária e dos aspectos materiais que se contêm em cada caso concreto.

Assim, deferidos os embargos, o Col. Pleno, vai colocando pedra sobre pedra, no seu convencimento sobre a tese que tem realmente suas filigranas de redução para que melhor se fosse aprimorar a lei.

Admitidos são os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4269-76;

Embargante: Luiz Carlos da Cunha Santos;

Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo.

Embargado: Confecções Jack S.A.

Advogado: Dr. Paulo Serra.

DESPACHO

Existe citação de jurisprudência divergente autorizando, conseqüentemente, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4409-76;

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Embargado: Raul Xavier.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Alt.

DESPACHO

Da atenta leitura dos v. acórdãos lavrados é certo com tanto esmero e cuidadosa feitura, uma dúvida nos assaltou, alertando-nos para que se contêm no lavrado parecer do P. Geral, onde o tão dedicado e cintilante Procurador, Dr. Armando de Brito em um processo pleno de matérias complexas e variadas arguições de nulidades, desperta nossa atenção sobre a possibilidade de uma instrução que não foi das mais regulares e tranqüilas para uma possível violação do art. 850 da CLT.

Se dúvidas surgiram do cumprimento exato do mandamento consolidado, melhor alvitre na cautela de incorrer na consumação de uma injustiça, é o de deixar a questão ao soberano e sábio julgamento do Coiêndo Tribunal Pleno.

Assim, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI 462-76;

Embargante: Ivanete Conceição de Santana.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

A Eg. Turma julgou o agravo, provendo-o para melhor exame do recurso de revista (fls. 45).

Depois, por via de embargos de declaração, a fls. 51, reexaminou a questão e declarou deserto o agravo.

Dai se originaram os presentes embargos, pois, realmente, houve alteração do julgamento anterior.

Há acórdãos, a fls. 55 e 56, que, criando divergência, justificam, por si só, o processamento dos embargos.

O Eg. Tribunal Pleno terá ensejo de corrigir a situação processual.

Urge tornar sem efeito a decisão que apreciou, defeituosamente, os embargos de declaração, reabrindo-se prazo para interposição de embargos, pela ora Embargada, contra a primeira decisão da Eg. Turma.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 27 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI 1208-76;

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 2ª Divisão Federal e União Federal.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Gil do C. Ferraz.

Embargados: Mauro Azeredo Passos e outros.

Advogado: Dr. Euripedes Miranda.

DESPACHO

Admitida a União Federal como assistente, deve-se proceder a respectiva citação da parte adversa e depois venham os autos à conclusão.

Brasília, 13 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

ED-AI-1.800-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Célio Silva.

Embargados: Adelino Bassani e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

A Eg. Turma negou provimento ao agravo (fls. 36) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 41). Dai se originou o presente recurso de embargos (fls. 43).

A tese consiste em saber se há habitualidade do serviço extraordinário quando ocorre prestação diária e uniforme da jornada suplementar ou, também, quando a prestação se faz de forma variável, todos os meses, embora não todos os dias.

Esse aspecto não foi decidido pela Eg. Turma e, nesse sentido, os embargos podem ser processados, por divergência jurisprudencial, eis que a fls. 20 do instrumento, havia acórdão divergente, da decisão do Eg. Tribunal Regional, proferido por ele próprio. A caracterização do conceito de "habitualidade" já está tardando na nossa jurisprudência.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-2.006-76

Embargantes: Antonio da Cruz e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

DESPACHO

Há o dissídio jurisprudencial, determinando, conseqüentemente, os presentes

embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI-2.064-76

Embargante: Nilo Maia Moraes.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Light — Serviço de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Pedro Gordinho.

DESPACHO

Firma-se o arrogado na existência de alteração contratual e o v. acórdão da douta Turma é enfático ao afirmar que inexistiu a alteração contratual aludida. A questão, assim, estava colocada no âmbito da prova e dos fatos.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-2.112-76

Embargante: José Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Progresso Metalrit S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado: Dr. José Célio Manso Vieira.

DESPACHO

Há citação de jurisprudência divergente, dando ensejo à admissão dos presentes embargos.

Brasília, 23 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-2.981-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargado: José Benevenuto dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Nilton Lanza de Andrade.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma, a fls. 61, negou provimento ao agravo de instrumento contra despacho que não admitira recurso de revista.

Discute-se a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente caso, entre os servidores da Embargante e a sociedade de economia mista.

No mérito, trata-se de matéria pertinente à Súmula nº 50 isto é, pagamento da gratificação natalina a servidor público cedido, durante o período da "cessão", a expensas da sociedade de economia mista.

Face à mencionada Súmula, não há como se admitir o processamento dos embargos.

Ocorre, porém, que, a fls. 93, a União Federal ofereceu embargos, intervindo no processo com fundamento no art. 50 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Entendo que como não foi admitido o recurso principal, isto é, do empregador, a intervenção da União se torna seródia: Segundo a parte final do par. único, do art. 50, do Código de Processo Civil, o assistente recebe o processo no estado em que se encontra e, *in casu*, ele vai receber os autos em grau de recurso que não foi admitido.

Entretanto, segundo se acentua a fls. 93, a União tem sido admitida como assistente em casos análogos e reiterados, por este Tribunal Superior.

Como a exceção de incompetência suscitada nas razões do empregador pode adquirir peso específico e expressão relevante se aceita a assistência da União — com a transposição da competência para a Justiça Federal e em face dos precedentes admitidos por este Tribunal Superior, determino o processamento dos embargos.

Intime-se.

Brasília, em 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 22-77

Procurador Geral Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Lote nº 1 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Eurico Cruz Netto.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.350-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima e Nelsy Terlechi Jansson — Os mesmos.

Nº 2.351-77 — Coroa Sociedade Anônima — Indústrias Alimentares e Floriana Andrade Lacerda. — Os mesmos.

Nº 2.352-77 — Maria Olímpia Flores — Elegância Modas Sociedade Anônima.

Nº 2.353-77 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Regis José Amoretti.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 1.842-77 — RHODIA — Indústrias Químicas e Textéis Sociedade Anônima — José Toniato e outros.

Nº 1.843-77 — Indústria de Máquinas Invicta Sociedade Anônima — Tomaz dos Santos e outros.

Nº 1.844-77 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários de Minas Gerais Limitada — José Montinho dos Santos.

Nº 1.845-77 — Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MBR — Valério Fábio Moreira.

Nº 1.846-77 — Fundação Universidade de Brasília — Cirilo Rodrigues de Araújo.

Nº 1.847-77 — Sebba Sociedade Anônima — Comércio e Indústria — Alcebíades D. Nogueira Leotério.

Embargos

TST/EMB

Nº 2.743-74 — Estado do Rio de Janeiro — Maria Graciema Lavor e outros.

Nº 3.980-74 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Carmos Alberto de Camargo Lima.

Nº 4.404-74 — João Rodrigues Fermignano — Oscar Toni.

Nº 4.821-74 — Maria José de Arruda — Banco Real Sociedade Anônima.

Nº 4.993-74 — Fred Alexandre Rubim — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.

Brasília, 23 de junho de 1977. — Ranor Thales Barbosa da Silva, pelo Procurador Geral.

Sorteio nº 22-77

Procurador Geral Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Lote nº 2 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.354-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima e Maria Florinalda da Silva — Os mesmos.

Nº 2.355-77 — Perci Avelino Jorge — Karoubas & Cia. Ltda.

Nº 2.356-77 — Dilon Simões de Oliveira e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Os mesmos.

Nº 2.357-77 — Terezinha de Fátima Damaceno — Gráfica Sociedade Anônima — Artes Gráficas e Embalagens.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 1.848-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Evangelista Guilherme.

Nº 1.849-77 — Edson Pereira Martins e outro — Fundação Serviços de Saúde Pública.

Nº 1.850-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Helio Vedovato.

Nº 1.851-77 — Mineração Morro Velho Sociedade Anônima — João Cirilo Filho.

Nº 1.852-77 — Companhia Siderúrgica Mannesmann — Antonio Henrique.

Nº 1.853-77 — Companhia Siderúrgica Mannesmann — José Ferreira Barbosa.

Embargos

TST-EMB-RR

Nº 1.927-74 — Indústria de Celulose Borregaard Sociedade Anônima — Júlio Albano Schuch da Silva e outros.

Nº 393-74 — Sebastião Bastos Batista — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina.

Nº 2.684-74 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Francisco Willamys Carvalho Lima.

Nº 4.761-74 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Jorge de Almeida Pinto.

Nº 4.916-74 — Raynoldo Jacobsen e